

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2019**VALIDADE
27/11/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019**

Aos 11 dias do mês de Novembro de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 50604225773SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, PEDAGÓGICO/SIMILARES E PERMANENTE, VOLTADOS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA	68.858.539/0001-10
Endereço	Nº
AVENIDA ANITA GARIBALDI - DE 1346/1347 A 2389/2390	1913
Bairro	
AHU	
Cidade	CEP
CURITIBA/PR	82200530
Representante Legal	CPF
CIRÍACO PEREIRA FREIRE JUNIOR	125.505.808-00
Email	Telefone
futura.vendas@hotmail.com	(41) 3653-7828

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
53	35828	TUNEL LÚDICO EM POLIETILENO TL (PROINFÂNCIA) Detalhamento: TÚNEL LÚDICO EM POLIETILENO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 2 ANOS, EM ESTRUTURA ROTOMOLDADO, EM FORMATOS DIVERSOS; MÓDULOS AUTO-ENCAIXÁVEIS, VAZADOS PARA VISUALIZAÇÃO INTERNA E COM POSSIBILIDADES DE EXPANSÃO; ESTRUTURAS QUE FUNCIONAM COMO ENTRADA E SAÍDA. ACABAMENTO SEM SALIÊNCIAS E COM LATERAIS ARREDONDADAS; COMPOSTO COM ADITIVOS ANTI-ESTÁTICO E ADITIVO ANTI-UV QUE PROTEJAM CONTRA RAIOS SOLARES, GARANTINDO A COR DO PRODUTO; MATERIAIS QUE POSSIBILITEM A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL; PEÇAS MULTICOLORIDAS; NÃO TÓXICO. DIMENSÕES INTERNAS DO MÓDULO: LARGURA: 87CM; ALTURA: 97CM; COMPRIMENTO: 214CM; TOLERÂNCIA: +/- 5% . MANUAL DE INSTRUÇÃO: O PRODUTO DEVE CONTER MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E USO DO BRINQUEDO. (TL PROINFÂNCIA)	UN - UNIDADE	BRINK MOBIL	35,00	1.250,0000	43.750,00
45	43100	SACOLA CRIATIVA TUBES- CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO ATÓXICO DE ALTO BRILHO, DE CORES VIVAS, CONTÉM 300	UN - UNIDADE	BRINK MOBIL	80,00	170,0000	13.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		PEÇAS NOS FORMATOS:TUBOS-SIMPLES COM ENCAIXES MACHO E FÊMEA, TUBO CRUZ COM DOIS ENCAIXES MACHOS E DOIS FÊMEAS, TUBO T COM DOIS ENCAIXES F Detalhamento: SACOLA CRIATIVA TUBES-CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO ATÓXICO DE ALTO BRILHO, DE CORES VIVAS, CONTÉM 300 PEÇAS NOS FORMATOS:TUBOS-SIMPLES COM ENCAIXES MACHO E FÊMEA, TUBO CRUZ COM DOIS ENCAIXES MACHOS E DOIS FÊMEAS, TUBO T COM DOIS ENCAIXES FÊMEAS E UM ENCAIXE MACHO, TUBO COTOVELO COM ENCAIXE MACHO E FÊMEA, RODINHAS COM EIXO. ACONDICIONADO EM SACOLA DE PVC CRISTAL COM ZÍPER E ALÇA. + 3 ANOS					
15	43103	CENTOPEIA TRANSLUCIDA – CONFECCIONADA EM TECIDO DE POLIÉSTER COLORIDO E LAVÁVEL, REVESTIDA EM MOLA ESPIRAL, MEDINDO 400X60 CM. ACONDICIONADA EM SACOLA DE TECIDO EM POLIÉSTER COM ZÍPER E ALÇA. Detalhamento: CENTOPEIA TRANSLUCIDA – CONFECCIONADA EM TECIDO DE POLIÉSTER COLORIDO E LAVÁVEL, REVESTIDA EM MOLA ESPIRAL, MEDINDO 400X60 CM. ACONDICIONADA EM SACOLA DE TECIDO EM POLIÉSTER COM ZÍPER E ALÇA.	UN - UNIDADE	BRINK MOBIL	20,00	230,0000	4.600,00
12	43104	BOLA DE BOBATH – CONFECCIONADA EM PLÁSTICO INFLÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, MEDINDO 700MM DE DIÂMETRO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE PAPELÃO. ACOMPANHA BOMBA DE INFLAR Detalhamento: BOLA DE BOBATH – CONFECCIONADA EM PLÁSTICO INFLÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, MEDINDO 700MM DE DIÂMETRO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE PAPELÃO. ACOMPANHA BOMBA DE INFLAR	UN - UNIDADE	BRINK MOBIL	50,00	88,0000	4.400,00
33	43106	LINHA DE MOVIMENTAÇÃO ATIVA – CONJUNTO CONFECCIONADO EM MADEIRA E ARCOS EM PLÁSTICO, COM 68 PEÇAS. ACONDICIONADO 10 BASES PARA ARCO EM FORMATO T, MEDINDO 220X225MM. 04 BASES PARA BASTÃO EM FORMATO X, MEDINDO 220X220MM. 08 BASTÕES EM MADEIRA REVESTIDO Detalhamento: LINHA DE MOVIMENTAÇÃO ATIVA – CONJUNTO CONFECCIONADO EM MADEIRA E ARCOS EM PLÁSTICO, COM 68 PEÇAS. ACONDICIONADO 10 BASES PARA ARCO EM FORMATO T, MEDINDO 220X225MM. 04 BASES PARA BASTÃO EM FORMATO X, MEDINDO 220X220MM. 08 BASTÕES EM MADEIRA REVESTIDOS COM PLÁSTICO, MEDINDO 1080MM. 05 ARCOS COLORIDOS EM PLÁSTICO, MEDINDO 800MM DE DIÂMETRO. 03 SEMIARCOS COLORIDOS EM PLÁSTICO, MEDINDO 800MM DE DIÂMETRO. 04 BASES PARA SEMIARCOS, EM MADEIRA, MEDINDO 250X65X30MM. 03 PRANCHAS DE EQUILÍBRIO EM MADEIRA MEDINDO 1000MM. 04 BASES PARA PRANCHA EM MADEIRA, MEDINDO 250MM. 01 BASE DE MADEIRA EM FORMATO X PARA JOGO DE ARGOLA, MEDINDO 400MM. 05 PINOS COLORIDOS EM MADEIRA PARA JOGO DE ARGOLAS, MEDINDO 100MM. 05 ARGOLAS COLORIDAS DE PVC, MEDINDO 100MM. 08 BASES DE MADEIRA EM FORMATO T,	UN - UNIDADE	BRINK MOBIL	50,00	175,0000	8.750,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		PARA SUPORTE DAS BARRAS, MEDINDO 220X220MM. 08 SUPORTES EM QUATRO ALTURAS DIFERENTES, MEDINDO RESPECTIVAMENTE 20MM, 30MM, 40MM E 50MM.					
7	43108	<p>BANDINHA RÍTMICA- CONJUNTO CONTENDO 20 INSTRUMENTOS MUSICAIS. ACONDICIONADO EM SACOLA DE PVC TRANSPARENTE COM ZÍPER E ALÇA: 01- UM SURDO INFANTIL, FUSTE EM PVC, COM PELE EM POLIÉSTER SINTÉTICO, MEDINDO 280X240MM DE DIÂMETRO. ACOMPANHA DUAS BAQUETAS D Detalhamento: BANDINHA RÍTMICA- CONJUNTO CONTENDO 20 INSTRUMENTOS MUSICAIS. ACONDICIONADO EM SACOLA DE PVC TRANSPARENTE COM ZÍPER E ALÇA: 01- UM SURDO INFANTIL, FUSTE EM PVC, COM PELE EM POLIÉSTER SINTÉTICO, MEDINDO 280X240MM DE DIÂMETRO. ACOMPANHA DUAS BAQUETAS DE 200 MM DE ALTURA EM MADEIRA TORNEADA, LIXADA E SEM FARPAS E TALABARTE DE NYLON COM 0,2 MM DE ESPESSURA E 1200 MM DE TAMANHO. 02- UM SURDO MOR INFANTIL, FUSTE EM PVC, COM PELE EM POLIÉSTER SINTÉTICO, MEDINDO 160X240MM DE DIÂMETRO. ACOMPANHA DUAS BAQUETAS DE 200 MM DE ALTURA EM MADEIRA TORNEADA, LIXADA E SEM FARPAS E TALABARTE DE NYLON COM 0,2 MM DE ESPESSURA E 1200 MM DE TAMANHO. 03- UM GANZÁ MIRIM SIMPLES, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO CROMADO, PREENCHIDO COM PEQUENAS CONTAS E AREIA, MEDINDO 250 MM DE COMPRIMENTO E 45 MM DE DIÂMETRO. 04- UM AGOGÓ DUPLO INFANTIL, CONFECCIONADO EM METAL, MEDINDO 300 MM, DE COMPRIMENTO NA PARTE MAIOR E ACABAMENTO CROMADO ACOMPANHADO DE BAQUETA DE MADEIRA DE 220 MM DE COMPRIMENTO. 05- UM BLAKBLAK, CONFECCIONADO EM METAL CROMADO, MEDINDO 150 MM DE COMPRIMENTO. 06 - DOIS PANDEIROS CONFECCIONADOS EM PVC COLORIDO, COM 200 MM DE DIÂMETRO, COM 4 PARES DE PLATINELAS EM METAL CROMADO, COM PELE FIXA EM POLIÉSTER SINTÉTICO E ACABAMENTO SEM SALIÊNCIAS. 07 - UM SININHO INFANTIL, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO CROMADO MEDINDO 150 MM, COM CABO DE MADEIRA LIXADA/ENVERNIZADA E SEM FARPAS. 08 - UMA FLAUTA DOCE CONFECCIONADA EM PLÁSTICO ABS COLORIDO, COM 300 MM DE COMPRIMENTO. 09 - UM AFOXÉ CONFECCIONADO EM MADEIRA COM CONTAS COLORIDAS, MEDINDO 170 MM. 10 - UM CHOCALHO INFANTIL, COM CABO DE MADEIRA LIXADO E ENVERNIZADO, E CHOCALHO EM ALUMÍNIO CROMADO, MEDINDO 220 MM. 11 - UM RECO-RECO INFANTIL EM MADEIRA TORNEADA, LIXADA E SEM FARPAS, MEDINDO 200 MM, COM BAQUETA NO MESMO MATERIAL E ACABAMENTO 12 - PRATO (PAR), CONFECCIONADO EM METAL CROMADO, MEDINDO 200 MM DE DIÂMETRO. 13 - UMA PLATINELA, COM CABO DE MADEIRA NATURAL TORNEADA LIXADA E SEM FARPAS, COM 02 PARES</p>	UN - UNIDADE	BRINK MOBIL	40,00	300,0000	12.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		DE PLATINELA EM METAL CROMADO FIXADO COM REBITE, MEDINDO 230 MM. 14 - UM CONGUÊ DE COCO (PAR), CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ABS, COM 100 MM DE DIÂMETRO. 15 - UMA CAMPANELA COM GUIZOS, COM CABO DE PLÁSTICO ABS, MEDINDO 150 MM E 06 GUIZOS METÁLICOS COM ACABAMENTO CROMADO. 16 - UMA CASTANHOLA (PAR) CONFECCIONADA EM PLÁSTICO ABS MEDINDO 80X60MM E CABO DE MADEIRA LIXADA E SEM FARPAS, MEDINDO 180 MM, COM FIXAÇÃO FLEXÍVEL. 17 - UMA CLAVE DE RUMBA (PAR), CONFECCIONADO EM MADEIRA ROLIÇA MARFIM, LIXADA E SEM FARPAS, MEDINDO 190X20MM. 18 - UM TRIÂNGULO INFANTIL, CONFECCIONADO EM METAL CROMADO, COM 150 MM E BAQUETA METÁLICA DO MESMO MATERIAL E ACABAMENTO. 19 - UM TRIÂNGULO INFANTIL, CONFECCIONADO EM METAL CROMADO, COM 200 MM E BAQUETA METÁLICA DO MESMO MATERIAL E ACABAMENTO.					
17	43121	CONJUNTO ALFANUMÉRICO - CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIETILENO ATÓXICO DE ALTO BRILHO, DE CORES VIVAS, CONTÉM 1000 PEÇAS, SENDO 26 CONJUNTOS DE NÚMEROS DE 0 A 9, 26 CONJUNTOS DO ALFABETO DE A A Z E 13 CONJUNTOS DE VOGAIS, CADA PEÇA MEDINDO APROXIMADAM Detalhamento: CONJUNTO ALFANUMÉRICO - CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIETILENO ATÓXICO DE ALTO BRILHO, DE CORES VIVAS, CONTÉM 1000 PEÇAS, SENDO 26 CONJUNTOS DE NÚMEROS DE 0 A 9, 26 CONJUNTOS DO ALFABETO DE A A Z E 13 CONJUNTOS DE VOGAIS, CADA PEÇA MEDINDO APROXIMADAMENTE 30MM. ACONDICIONADA EM SACOLA DE PVC TRANSPARENTE, COM ZÍPER E ALÇA.	UN - UNIDADE	BRINK MOBIL	100,00	35,0000	3.500,00
39	43122	POTE COM LETRAS – CONJUNTO CONFECCIONADO EM POLIETILENO RÍGIDO PIGMENTADO (COLORIDO). CONTÉM 171 PEÇAS QUE MEDEM APROXIMADAMENTE 30MM. ACONDICIONADO EM POTE PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, COM TAMPA COLORIDA. Detalhamento: POTE COM LETRAS – CONJUNTO CONFECCIONADO EM POLIETILENO RÍGIDO PIGMENTADO (COLORIDO). CONTÉM 171 PEÇAS QUE MEDEM APROXIMADAMENTE 30MM. ACONDICIONADO EM POTE PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, COM TAMPA COLORIDA.	UN - UNIDADE	BRINK MOBIL	100,00	13,0000	1.300,00
29	43127	GOL DESMONTÁVEL -FABRICADA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, ATÓXICO, COM ADITIVAÇÕES ANTI-UV E ANTIESTÁTICO E PIGMENTAÇÃO A QUENTE ASSEGURANDO A QUALIDADE DA COLORAÇÃO. MULTICOLORIDO, COMPOSTO POR DOIS TRAVESSÕES E DUAS TRAVES COM LATERAIS VAZADAS, COM TO Detalhamento: GOL DESMONTÁVEL -FABRICADA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, ATÓXICO, COM ADITIVAÇÕES ANTI-UV E ANTIESTÁTICO E PIGMENTAÇÃO A QUENTE ASSEGURANDO A QUALIDADE DA COLORAÇÃO. MULTICOLORIDO,	UN - UNIDADE	BRINK MOBIL	30,00	320,0000	9.600,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		COMPOSTO POR DOIS TRAVESSOES E DUAS TRAVES COM LATERAIS VAZADAS, COM TODAS AS PEÇAS ROTOMOLDADAS. ACOMPANHA DUAS BOLAS EM VINIL COM 21CM DE DIÂMETRO. MONTAGEM FEITA POR ENCAIXE, SEM NECESSIDADE DE PARAFUSOS OU OUTROS SISTEMAS DE FIXAÇÃO. DIMENSÕES: LARGURA: 80 CM; ALTURA: 91 CM; COMPRIMENTO: 122 CM. CERTIFICAÇÃO INMETRO NM300. PRODUTO COM ACABAMENTO ARREDONDADO, ISENTO DE REBARBAS E PARTES PONTIAGUDAS. AS MATÉRIAS-PRIMAS EMPREGADAS PERMITEM A RECICLAGEM APÓS O TERMINO DA VIDA ÚTIL.					
32	43128	KIT VÓLEI - FABRICADA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, ATÓXICO, COM ADITIVAÇÕES ANTI-UV E ANTIESTÁTICO E PIGMENTAÇÃO A QUENTE ASSEGURANDO A QUALIDADE DA COLORAÇÃO. KIT MULTICOLORIDO, COMPOSTO POR BASES COM TAMPA QUE PERMITE ENCHIMENTO COM ÁGUA OU AREIA, HA Detalhamento: KIT VÓLEI - FABRICADA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, ATÓXICO, COM ADITIVAÇÕES ANTI-UV E ANTIESTÁTICO E PIGMENTAÇÃO A QUENTE ASSEGURANDO A QUALIDADE DA COLORAÇÃO. KIT MULTICOLORIDO, COMPOSTO POR BASES COM TAMPA QUE PERMITE ENCHIMENTO COM ÁGUA OU AREIA, HASTES DE VERTICAL COM TRAVAS QUE PERMITEM 13 REGULAGENS DE ALTURA. ACOMPANHA REDE EM MALHA DE 5CM X 5CM, FABRICADAS EM FIO DE NÁILON E DUAS BOLAS EM VINIL. DIMENSÕES: ALTURA MÁXIMA: 220 CM; EXTENSÃO: 450 CM (REDE); LARGURA: 57 CM; CERTIFICAÇÃO INMETRO NM300. PRODUTO COM ACABAMENTO ARREDONDADO, ISENTO DE REBARBAS E PARTES PONTIAGUDAS. AS MATÉRIAS-PRIMAS EMPREGADAS PERMITEM A RECICLAGEM APÓS O TERMINO DA VIDA ÚTIL.	UN - UNIDADE	BRINK MOBIL	30,00	780,0000	23.400,00
41	43137	PROJETO EDUCACIONAL PARA INTRODUÇÃO A ROBÓTICA FORMADO POR: 1- CONJUNTO ROBOKIDS COMPOSTO DE 8 KITS BÁSICOS DE BLOCOS DE MONTAR QUE DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 500 (QUINHENTAS) PEÇAS PLÁSTICAS POR KIT POSSIBILITANDO EXPLORAR CONCEITOS PARA A INICIAÇ Detalhamento: PROJETO EDUCACIONAL PARA INTRODUÇÃO A ROBÓTICA FORMADO POR: 1- CONJUNTO ROBOKIDS COMPOSTO DE 8 KITS BÁSICOS DE BLOCOS DE MONTAR QUE DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 500 (QUINHENTAS) PEÇAS PLÁSTICAS POR KIT POSSIBILITANDO EXPLORAR CONCEITOS PARA A INICIAÇÃO À ROBÓTICA EDUCACIONAL COMO: EIXOS, RODAS E ESTRUTURAS. AS PEÇAS DEVERÃO TER, NO MÍNIMO, 5 CORES DIFERENTES, QUE POSSIBILITEM O ENCAIXE FRONTAL E LATERAL; MONTAR CÍRCULOS, CURVAS E ARCOS. O CONJUNTO DEVERÁ POSSUIR: BLOCOS DE CONSTRUÇÃO QUADRADOS QUE POSSIBILITEM O ENCAIXE NOS SEIS LADOS, BLOCOS DE CONSTRUÇÃO TRIANGULARES, EIXOS DE NO MÍNIMO 3	UN - UNIDADE	MORPHUN	30,00	17.650,0000	529.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

	<p>TAMANHOS DIFERENTES E RODAS. DEVERÁ POSSIBILITAR A MONTAGEM DE, NO MÍNIMO, 20 (VINTE) MODELOS, CUJAS ORIENTAÇÕES DE MONTAGENS DEVERÃO CONSTAR EM UM GUIA IMPRESSO INCLUSO. NO GUIA IMPRESSO DEVERÃO POSSUIR MODELOS QUE REPRESENTEM, NO MÍNIMO, MEIOS DE TRANSPORTE, ANIMAIS E MÁQUINAS. AS PEÇAS DO CONJUNTO DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS. 2 - CONJUNTO COMPOSTO DE 8 KITS BÁSICOS DE BLOCOS DE MONTAR COM ENGRENAGENS: SENDO QUE CADA KIT DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 400 (QUATROCENTAS) PEÇAS PLÁSTICAS, POSSIBILITANDO EXPLORAR CONCEITOS PARA A INICIAÇÃO À ROBÓTICA EDUCACIONAL COMO: EIXOS, RODAS, MOVIMENTO, ROTAÇÃO, ENGRENAGENS E ESTRUTURAS. AS PEÇAS DEVERÃO TER, NO MÍNIMO, 5 CORES DIFERENTES, QUE POSSIBILITEM O ENCAIXE FRONTAL E LATERAL; MONTAR CÍRCULOS, CURVAS E ARCOS. O CONJUNTO DEVERÁ POSSUIR: BLOCOS DE CONSTRUÇÃO QUADRADOS QUE POSSIBILITEM O ENCAIXE NOS SEIS LADOS, BLOCOS DE CONSTRUÇÃO TRIANGULARES, BLOCOS DE CONSTRUÇÃO COM 5 FUIROS, EIXOS DE NO MÍNIMO 3 TAMANHOS DIFERENTES, ENGRENAGENS COM NO MÍNIMO 3 TAMANHOS DIFERENTES, MANIVELA E RODAS. DEVERÁ POSSIBILITAR A MONTAGEM DE, NO MÍNIMO, 20 (VINTE) MODELOS, CUJAS ORIENTAÇÕES DE MONTAGENS DEVERÃO CONSTAR EM UM GUIA IMPRESSO INCLUSO. NO GUIA IMPRESSO DEVERÃO POSSUIR MODELOS QUE REPRESENTEM, NO MÍNIMO, MEIOS DE TRANSPORTE, ANIMAIS E MÁQUINAS. AS PEÇAS DO CONJUNTO DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS. DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 50 LIVROS DE APOIO PARA O ALUNO: SENDO MATERIAL IMPRESSO, QUE APRESENTE NO MÍNIMO, 10 (DEZ) SUGESTÕES DE PRÁTICAS PARA A REALIZAÇÃO DE UM TRABALHO MULTIDISCIPLINAR COM A ROBÓTICA, EM CONCORDÂNCIA COM AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E COM AS DISCUSSÕES REALIZADAS NO BNCC – BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. AS PRÁTICAS DEVERÃO APRESENTAR ENCAMINHAMENTOS, SITUAÇÕES-PROBLEMAS, CONTEÚDOS E ATIVIDADES QUE CONTEXTUALIZEM O TEMA ABORDADO. DEVERÁ ACOMPANHAR NO MÍNIMO 5 LIVROS COM ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS PARA O PROFESSOR: IMPRESSO, DEVERÁ APRESENTAR AS RESPOSTAS DAS QUESTÕES PROPOSTAS NO LIVRO DE APOIO PARA O ALUNO, RELACIONANDO OS OBJETIVOS PEDAGÓGICOS, OS CONTEÚDOS ABORDADOS, SUGESTÕES PARA DIFERENTES ENCAMINHAMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PROJETOS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER CAPACITAÇÃO INICIAL: NA MODALIDADE PRESENCIAL</p>					
--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		PARA OS PROFESSORES DOS CMEIS QUE SERÃO CONTEMPLADOS COM O PROJETO, SENDO REALIZADO NA MODALIDADE DE OFICINAS DE 8 (OITO) HORAS POR ESCOLA, PARA ATENDER ATÉ 30 (TRINTA) PARTICIPANTES. NESTA ETAPA, OS PROFESSORES DEVERÃO ADQUIRIR CONHECIMENTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS PARA ATUAREM COMO FACILITADORES NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES COM OS KITS TECNOLÓGICOS. CONTEÚDOS QUE DEVERÃO SER ABORDADOS: CONCEITOS DE TECNOLOGIA; TECNOLOGIA EDUCACIONAL; ROBÓTICA E ROBÓTICA EDUCACIONAL; EXPLORAÇÃO DOS KITS; UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO DE APOIO; METODOLOGIA E PLANEJAMENTO DE USO.					
--	--	--	--	--	--	--	--

Total: 654.400,00

1.2 Este instrumento não obriga ao ÓRGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal n. 079/2017 e suas alterações;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 079/2017 e suas alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega deverá ser feita em até **30 (trinta) dias**, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

4.2 A entrega deverá ser efetuada no pátio da Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O bem, objeto desta licitação, deverá ser **entregue** pelo fornecedor, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados da emissão da Nota de Autorização de Despesa, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e **acatado** por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;



- 5.1.1** O fornecedor deverá garantir a entrega do bem com qualidade e sem defeitos de fabricação;
- 5.1.1.1** Caso sejam detectados defeitos ou falhas na entrega do bem pelo fornecedor será considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, e a Prefeitura poderá exigir a substituição dos mesmos;
- 5.2** Qualquer despesa com transporte dos equipamentos para manutenção será por conta da contratada;
1. O equipamento será avaliado em relação à conformidade e qualidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;
 2. O fornecedor terá um prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar a Nota Fiscal acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;
- 5.5** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;
- 5.6** O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos;
- 5.7** A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, quando o fornecimento realizado estiver em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.9** A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;
- 5.10** Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1** O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro)** horas, contados do recebimento da convocação formal;
- 6.2** A entrega deverá ser feita em até **30 (trinta) dias**, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;
- 6.3** O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- 6.4** São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**
- a) cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
 - b) efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Edital;
 - c) comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

d) não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

e) manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

f) indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

g) responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste fornecimento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

h) será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

i) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

j) Se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.

k) Será obrigada a conceder prazo de garantia de no mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos produtos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Município de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o bem;

II - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e ata;

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do bem;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;

V - fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VI - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.2 Caberá ao Município promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá ao Município receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável pelo patrimônio da Prefeitura Municipal, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 72 horas;

8.6 O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.8.2 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, por meio de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

10.1.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

10.1.2 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

10.1.2.1 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

10.1.2.2 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

10.1.2.3 Não aplicar-se-á o previsto no item 22.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

10.2 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

10.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

10.4 Em sendo optante do ‘SIMPLES’ o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

10.5 No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

10.6 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 22.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

10.7 O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

10.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

10.9 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado Ata de Registro de Preços com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

11.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da



ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.3.2 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

11.3.4 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.5 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

11.3.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a)** for liberado do compromisso firmado com a administração pública;
- b)** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- e)** demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

12.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a)** pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b)** se não restarem fornecedores registrados;
- c)** por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d)** por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3 No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, E OUTROS

14.1 Serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

15.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do objeto sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

15.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

15.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

15.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros;

15.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

15.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

15.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o número nº 022/2019, em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico RP nº 022/2019** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado pela agente fiscalizadora **Sr^a. Maria Edilene M. do Nascimento**, tendo como suplente a **Sr^a. Letícia Zawaski Demenighi**, ambas servidoras Públicas, que deverão apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento.

19.2 A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

19.3 A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a)** os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.

19.4 O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.5 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.6 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .

RAFAEL MACHADO

Ordenador(a) de Despesa



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

**CIRÍACO PEREIRA FREIRE
JUNIOR**

125.505.808-00

**FUTURA COMERCIO DE
MATERIAIS EDUCACIONAIS
LTDA**

MARIA EDILENE MATEUS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 0/0

LETICIA ZAWASKI DEMENIGHI

SUPLENTE